

LEI Nº 16.190/96

EMENTA: Dá nova regulamentação ao Conselho Municipal de Educação, de acordo com o artigo nº 135 da Lei Orgânica Municipal e dá outras providências.

O POVO DA CIDADE DO RECIFE, POR SEUS REPRESENTANTES DECRETOU, E EU, EM SEU NOME, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

- Art. 1º - Ao Conselho Municipal de Educação; por força do disposto no artigo 135 da Lei Orgânica Municipal, passa a reger-se pelos termos desta Lei.
- Art. 2º - O Conselho Municipal de Educação; assegurada sua autonomia em relação ao Poder Executivo e às entidades mantenedoras das escolas particulares instaladas no Recife, de acordo com o instituído no Artigo 134 da Lei Municipal nº 15.547/91, compete:

- I - Elaborar seu regimento;
 - II - Dispor sobre sua organização, funcionamento e política;
 - III - Eleger e destituir sua Secretaria Executiva e constituir comissões;
 - IV - Acompanhar e avaliar as políticas desenvolvidas pela Secretaria de Educação e Cultura do Município;
 - V - Adotar normas e medidas para a organização e funcionamento do Sistema Municipal de Educação;
 - VI - Deliberar sobre os currículos elaborados pela Secretaria de Educação e Cultura da Prefeitura da Cidade do Recife, para as unidades educacionais integrantes do Sistema Municipal de Educação;
 - VII - Pronunciar-se sobre a aplicação anual e plurianual dos recursos destinados à educação do Município, inclusive os provenientes de verbas Estaduais, Federais ou Internacionais;
 - VIII - Aprovar a proposta do Plano Setorial de Educação de que trata o Artigo 135 da Lei Municipal nº 15.547/91, que será instituído por Lei de Iniciativa do Prefeito do Município;
 - IX - Autorizar, por delegação do Conselho Estadual de Educação, a organização de cursos ou escolas experimentais em estabelecimentos de ensino sob a jurisdição do Município;
 - X - Promover e divulgar estudos e pesquisas sobre o Sistema Municipal de Ensino;
 - XI - Realizar estudos e pesquisas e publicar estatísticas sobre a situação do ensino Municipal com a colaboração da Secretaria de Educação e Cultura da Prefeitura da Cidade do Recife;
 - XII - Pronunciar-se sobre os programas suplementares de assistência ao educando;
 - XIII - Adotar ou propor modificações e medidas que objetivem a expansão e o aperfeiçoamento do ensino;
 - XIV - Emitir pareceres sobre assuntos de natureza pedagógica;
 - XV - Propor aos órgãos competentes aberturas de sindicância em qualquer das unidades educacionais, sujeitos à jurisdição Municipal, sempre que julgar conveniente, acompanhando a aplicação das medidas correcionais adequadas;
 - ~~XVI~~ - Pronunciar-se sobre o regimento e calendário comuns às unidades educacionais da SEC/PCR;
 - XVII - Apreciar programas, projetos e diretrizes para os diversos níveis de ensino Municipal;
 - XVIII - Zelar pelo cumprimento da legislação escolar aplicada no Município;
 - ~~XIX~~ - Manter intercâmbio com os Conselhos Federal, Estadual e Municipais de Educação e outros Conselhos afins, notadamente, o Conselho da Criança e do Adolescente;
 - XX - Estimular a integração entre os Sistemas Estadual e Municipal de ensino, bem como entre as redes públicas e particulares, no território do Município, visando prioritariamente a universalização e a melhoria do ensino pré-escolar e fundamental;
 - XXI - Publicar, anualmente, relatório de suas atividades;
 - XXII - Deliberar sobre a organização da Conferência Municipal de Educação e zelar pelo acatamento das suas propostas e diretrizes políticas no Plano Municipal de Educação;
 - XXIII - Fixar critérios para o credenciamento das escolas comunitárias para efeito de alocação de recursos públicos;
 - XXIV - Acompanhar e avaliar a aplicação dos recursos públicos repassados às escolas comunitárias, de acordo com os princípios fixados no §1º do Artigo 133 da Lei Municipal nº 15.547/91;
 - XXV - Regularizar a vida escolar de alunos de estabelecimentos de 1º grau da Rede Municipal de Ensino;
- ~~Parágrafo~~ **único** - O Conselho Municipal de Educação para fazer cumprir as disposições que se referem os incisos V, VII, XVII e XXIII deve basear-se nas proposições da COMUDE, instância de gestão participativa de que trata o artigo 134, §2º da Lei Municipal nº 15.547/91.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Educação será composto por 14 (catorze) membros efetivos com mandato de 04 (quatro) anos, renovável por igual período, com a seguinte composição:

I - Sete representantes de órgãos públicos:

- a) Cinco representantes da Prefeitura da Cidade do Recife, sendo um deles o Secretário Municipal de Educação;
- b) Um representante da Câmara Municipal;
- c) Um representante de Centro de Educação de Estabelecimento Público de Ensino e Pesquisa na área educacional sediado no Município.

II - Sete representantes da Sociedade Civil:

- a) Um professor da Rede Municipal de Ensino, indicado pelo seu sindicato;
- b) Um professor da rede particular de ensino, indicado pelo seu sindicato;
- c) Um representante das escolas comunitárias conveniadas com a Secretaria Municipal de Educação;
- d) Um representante dos grêmios estudantis das unidades educacionais da Secretaria Municipal de Educação;
- e) Um representante dos pais de alunos das unidades educacionais da Secretaria Municipal de Educação;
- f) Um representante das organizações não-governamentais voltadas para o fomento e assessoria educacionais, atuantes no Município;
- g) Um representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais - SINDSERPE.

§1º - Os conselheiros representantes da sociedade civil citados no inciso II, letras "c", "d", "e" e "g" deste artigo serão indicados por suas entidades de origem e escolhidos em assembléias convocadas com este objetivo, entre entidades afins, implícitas em cada inciso.

§2º - Os conselheiros representantes da Prefeitura da Cidade do Recife, serão designados pelo Prefeito, mediante indicação do Secretário de Educação e Cultura do Município.

§3º - Os conselheiros representantes da Câmara Municipal do Recife, serão designados pelo Presidente da Casa, na forma de seu Regimento Interno.

§4º - As Universidades Públicas que desenvolvam atividades de ensino, pesquisa e extensão na área educacional, localizadas no Município, decidirão sobre a forma de escolha de seus representantes.

§5º - A representação dos pais no Conselho será escolhida entre os pais eleitos para os Conselhos Escolares da Rede Municipal de Ensino.

§6º - Os sete representantes dos órgãos públicos, os representantes dos três sindicatos e das escolas comunitárias conveniadas com a Secretaria de Educação, permutam-se com a renovação dos Poderes Executivo e Legislativo Municipais.

§7º - O mandato de quatro anos dos outros três membros da sociedade civil, será renovado concluídos os dois primeiros anos do mandato dos Poderes Executivo e Legislativo Municipais.

§8º - Em caso de vacância antes do término dos mandatos, observando-se a categoria da vaga, será convocado novo processo de escolha ou solicitado designação de substituto conforme o disposto nos §1º, §2º, §3º e §4º, deste artigo, para preenchimento da vaga até o término do mandato.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Educação contará com um Presidente e um Vice-Presidente eleitos pelo voto da maioria simples dos Conselheiros na primeira sessão após a instalação do Conselho para um mandato anual, sendo permitida a recondução.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Educação organizará a sua Secretaria Executiva subordinada ao Presidente, que deverá ser coordenada por um Secretário Executivo, indicado pelo presidente e homologado pelo Pleno do Conselho.

Parágrafo único - O Conselho solicitará do Executivo Municipal a sessão de funcionários que deverão dar apoio logístico às atividades de sua Secretaria Executiva e Comissões.

Art. 6º - Os membros do Conselho Municipal de Educação serão empossados pelo Prefeito da Cidade do Recife, até 45 (quarenta e cinco) dias após a conclusão do mandato de seus antecessores conforme prazos estabelecidos nos §6º e §7º do artigo 3º.

Art. 7º - Excepcionalmente, o primeiro mandato dos representantes da sociedade civil será de 02 (dois) anos com o objetivo de normatizar o que dispõe o §7º do artigo 3º.

Art. 8º - A função do Conselheiro Municipal de Educação é considerada de interesse

Art. 9º - Para efetivar a transição entre o atual e o novo Conselho Municipal de Educação, serão adotadas as seguintes providências:

§1º - No prazo de 05 (cinco) dias após a vigência desta Lei, a Secretaria de Educação oficiará às entidades membros do Conselho, pedido de indicação dos seus representantes e suplentes no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.

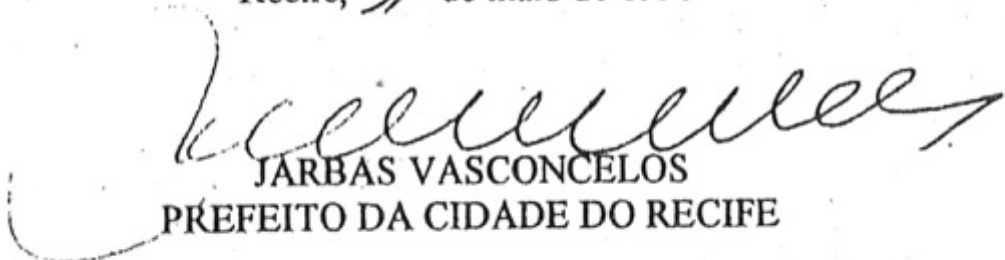
§2º - O mandato dos atuais conselheiros encerrar-se-á no ato da posse dos novos conselheiros, que deverá ocorrer no prazo de 60 (sessenta) dias após a vigência desta Lei.

Art. 10º - O Conselho elaborará seu regimento interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a posse dos novos conselheiros.

Art. 11º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 12º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário, e em especial as Leis Municipais nº 10.383/71; 10.926/73; 10.826/75; e 14.105/79.

Recife, 3/ de maio de 1996


JARBAS VASCONCELOS
PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE

PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO